



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 042/CT/2018

Assunto: *Parecer sobre a administração e manipulação de Quimioterápicos.*

Palavras-chave: *Enfermagem, Quimioterapia Antineoplásica, Quimioterápicos.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Ao final da administração de bolsas contendo quimioterápicos, enfermeiros podem inserir soro no equipo ou dentro da bolsa utilizada com objetivo de aproveitar totalmente a dose prescrita que ficou retida no equipo ou isto deve ser feito por um farmacêutico?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A quimioterapia é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica. Os medicamentos aplicados na quimioterapia antineoplásica, em sua maioria, são aplicados por via endovenosa, podendo também ser aplicados por via oral, intramuscular, subcutânea, tópica e intratecal. Estes medicamentos misturam-se ao sangue e são distribuídos por todo o corpo, destruindo as células cancerígenas. O paciente pode receber a quimioterapia como tratamento único ou aliado a outros, como radioterapia e cirurgia. A quimioterapia é empregada com a finalidade curativa ou paliativa (INCA, 2010; INCA, 2015)

Os pacientes oncológicos estão amparados pela Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e pela Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O exercício profissional da Enfermagem no Brasil é regido pela Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que a regulamenta e dá outras providências. O artigo 11, da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, estabelece: Art. 11 O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: [...] c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação da assistência de Enfermagem; [...] l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Considerando a Resolução RDC/ANVISA n.º 220/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica (TA), a qual considera que “A preparação e administração da TA são de responsabilidade de profissionais com formação superior na área da saúde, em conformidade com as competências legais, estabelecidas pelos respectivos Conselhos de Classe Profissionais.”.

Considerando a Resolução COFEN nº 569/2018, que aprova o regulamento técnico da atuação dos profissionais de Enfermagem em quimioterapia antineoplásica, e estabelece como competência privativas do Enfermeiro em quimioterapia antineoplásica: planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico, categorizando-o como um serviço de alta complexidade; Elaborar protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais; Preparar e ministrar quimioterápico antineoplásico, conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico.

Além disso, segundo o Parecer do COREN/DF nº 22/2010, o qual em sua conclusão refere: somos de parecer que a administração de drogas quimioterápicas antineoplásicas é uma atividade assistencial de maior complexidade que deve ser realizada pelo profissional enfermeiro.

Considerando o Parecer do COFEN nº 30/2014, o qual em sua conclusão refere: diante do acima exposto, esta Câmara Técnica reforça que as atribuições dos Enfermeiros são as descritas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, ao mesmo tempo em que esclarece que é de sua competência ministrar quimioterápico antineoplásico, conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico [...].



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Por fim o Parecer COREN/GO nº 45/2017, o qual em sua conclusão refere: [...] que a administração desses agentes quimioterápicos conforme a farmacocinética da droga e o protocolo terapêutico é competência do Enfermeiro. [...] Nesse sentido, compete às gerências de Enfermagem das instituições de saúde desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade, bem como estabelecer estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente que receberá o procedimento. Além de que toda e qualquer conduta a ser realizada pelo profissional de Enfermagem, o mesmo esteja seguro frente a sua competência técnica, científica, ética e legal, imprudência e negligência.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que ao final da administração de bolsas contendo quimioterápicos, o enfermeiro somente deve manipular o quimioterápico para corrigir dose, se for realizado em Cabine de Segurança Biológica devido ao risco de Contaminação individual e ambiental visto que, a dose calculada deve prever o conteúdo que vai ficar retido no equipo. Ressalte-se a necessidade da elaboração de normas/protocolos institucionais e padrões assistenciais referentes às medidas de biossegurança, de monitorização ambiental e de gerenciamento de resíduos sólidos gerados.

Todas as ações descritas devem ocorrer em conformidade com a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução Cofen nº 358/2009, e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados desde a prescrição, passando pela dispensação e preparo, até a administração dos medicamentos, a fim de garantir a assistência segura, isenta de negligência ou imperícia ao paciente e às múltiplas equipes envolvidas.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 23 de julho de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 13/08/2017.

III - Bases de consulta:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução RDC nº 220, 21 de setembro de 2004. **Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.** Disponível em: < [https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao?task=callelement&format=raw&item_id=389&element=f85c494b-2b32-4109-b8c1-083cca2b7db6&method=download&args\[0\]=a9164061462ea8ab4685acc019410933](https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao?task=callelement&format=raw&item_id=389&element=f85c494b-2b32-4109-b8c1-083cca2b7db6&method=download&args[0]=a9164061462ea8ab4685acc019410933)>.

Acesso em 12/08/2018.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em 12/08/2018.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013. **Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).** Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0874_16_05_2013.html>. Acesso em 12/08/2018.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014. **Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.

Disponível em:

< http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0483_01_04_2014.html>. Acesso em 12/08/2018.

COFEN. Resolução COFEN Nº 569/2018. **Aprova o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica**, 2018. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0569-2018_60766.html>. Acesso em 12/08/2018.

_____. Parecer nº 30/2014. **Questionamento Acerca Da Atividade/Exercício De Enfermeiro Em Manipulação De Medicamentos Quimioterápicos/Antineoplásicos**, 2014. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/parecer-no-302014cofenctln_28199.html>. Acesso em 12/08/2018.

COREN DF. Parecer nº 022/2010. **Competência Exclusiva do Enfermeiro em Ministrare Quimioterápicos Antineoplásicos**, 2010. Disponível em: <<http://www.coren-df.gov.br/site/no-0222010-competencia-exclusiva-do-enfermeiro-em-ministrar-quimioterapicos-antineoplasicos/>>. Acesso em 12/08/2018.

COREN GO. Parecer Nº 45/2017. **Atribuições Do Profissional Enfermeiro E Técnico De Enfermagem Na Manipulação, Administração E Atendimento De Intercorrências Que Possam Advir De Uso De Quimioterápicos**, 2017. Disponível em: < http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PARECER-COREN_GO-N%C2%BA-045_CTAP_2017.pdf>. Acesso em 12/08/2018.

INCA. Instituto Nacional do Câncer. **Quimioterapia Orientações aos Pacientes**, 2010. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/orientacoes_quimioterapia.pdf>. Acesso em 12/08/2018.

_____. Instituto Nacional do Câncer. **Tratamento do Câncer: quimioterapia – perguntas e respostas**, 2015. Disponível em: <www2.inca.gov.br/wps/wem/connect/cancer/site/tratamento>. Acesso em 12/08/2018.